

do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 1466/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado João de Deus Vieira — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

Despacho (extracto) n.º 1467/2006 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado Rogério Polainas das Neves — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer funções de equiparado a professor-adjunto além do quadro deste Instituto, por urgente conveniência de serviço, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005 e até 30 de Setembro de 2006, considerando-se rescindido o contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Júlio César Ferrolho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 610/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Fernando Jorge Ribeiro da Mata — autorizada, nos termos do n.º 9 da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugado com a alínea h) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 166, e ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, a rescisão do contrato administrativo de provimento, pessoal especialmente contratado como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Saúde de Portalegre

Aviso n.º 611/2006 (2.ª série):

Sofia Maria Borba Roque — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, após deliberação tomada em conselho científico de 21 de Setembro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e alínea h) do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, como equiparada a assistente do 1.º triénio, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Saúde, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, pelo biénio de 2005-2007, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Dezembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1468/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 76/95, de 9 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 276, de 29 de Novembro de 1995, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, aprovo o procedimento interno e os critérios de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, abaixo indicados:

Procedimento interno e critérios de selecção para mudança de nível nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática.

1 — Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, a mudança de nível depende de:

- a) Procedimento interno de selecção;
- b) Permanência no nível anterior por um período de dois anos classificados de *Muito bom*;
- c) Permanência no mesmo organismo pelo período de um ano.

2 — O procedimento interno de selecção para mudança de nível nas carreiras de informática é desencadeado oficiosamente pelos serviços centrais ou pela unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto em que o funcionário ou agente administrativo exerça funções, desde que preenchidos os requisitos enunciados nas alíneas b) e c) do número anterior.

3 — O procedimento é desencadeado nos 30 dias (de calendário) subsequentes à data em que o funcionário ou agente administrativo reunir os requisitos supra-referidos.

4 — O interessado poderá ainda desencadear o procedimento com a apresentação de relatório circunstanciado dos projectos/actividades desenvolvidos nos últimos dois anos.

5 — O dirigente máximo respectivo nomeia um júri composto por três elementos, o qual deverá integrar um dirigente e dois elementos da área de informática ou de área técnica afim. O júri não poderá ser integrado pelo superior hierárquico directo do interessado, e os seus membros não poderão ter categoria inferior à do mesmo.

6 — Caso o procedimento interno se inicie oficiosamente, o júri nomeado solicitará ao interessado um relatório circunstanciado dos projectos/actividades desenvolvidos nos dois últimos anos.

7 — O relatório deverá referir, no mínimo, três projectos/actividades para os técnicos de informática e os técnicos de informática-adjuntos ou quatro para os especialistas de informática e, no máximo, seis projectos/actividades realizados nos dois últimos anos, de acordo com as exigências da função.

8 — Relativamente a cada um dos projectos/actividades, o relatório deverá incluir, nomeadamente, o seguinte:

- Designação dos projectos/actividades;
- Iniciativa;
- Objectivos;
- Descrição detalhada;
- Duração;
- Colaboração;
- Problemas verificados;
- Resolução de problemas verificados;
- Resultado do grau de cumprimento dos objectivos;
- Destinatários;
- Cooperação e relacionamento com os destinatários;
- Outros elementos considerados relevantes.

9 — O relatório a apresentar é sujeito a avaliação qualitativa por parte do superior hierárquico directo do interessado, que deverá pronunciar-se sobre a globalidade do relatório e sobre cada um dos projectos/actividades.

10 — O júri poderá solicitar a emissão de pareceres considerados convenientes, designadamente a órgãos ou pessoas com conhecimento directo dos projectos/actividades e com competências específicas na área.

11 — O júri apreciará o relatório circunstanciado, a avaliação qualitativa do superior hierárquico, os pareceres solicitados nos termos do número anterior e outros factores que considere relevantes. Seguidamente, elaborará uma acta contendo a classificação final e a respectiva fundamentação, com base nos critérios fixados para o efeito, que constam da tabela anexa ao presente despacho.

12 — O júri comunicará ao dirigente máximo respectivo a acta supra-referenciada.